



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 413/2019

Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público pelo Instituto Próprio de Previdência do Município de Anapurus-IPA, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Instituto Próprio de Previdência do Município de Anapurus, através do Presidente, autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I. A Contratação de pessoal para suprir necessidade de servidores insuficiente no quadro efetivo;

II. A contratação decorrente da manutenção das ações e programas de limpeza e conservação do prédio e bens do IPA, bem como dos demais serviços administrativos, servidores em quantidade, funções, remuneração mensal definidas no anexo I desta Lei.

Art. 3º. O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os prazos máximos de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ N°. 06.116.461/0001-00

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância de dotação orçamentária própria e com prévia autorização do Presidente do IPA.

Ar. 6º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será a constante no anexo I desta Lei, observado o salário mínimo vigente.

Parágrafo Único – Ao servidor ocupante de cargo contratado fica possibilitado a concessão de Gratificação Especial de Desempenho no valor de até 100% (cem por cento) sobre o valor do respectivo salário base, a critério do Prefeito Municipal, nos termos determinados no ato de concessão.

Art. 7º. As infrações disciplinares praticadas pelo pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, no prazo máximo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I. Pelo término do prazo contratual;

II. Por iniciativa do contratado;

III. Pela extinção ou conclusão dos programas, definidos pelo contratante;

IV. A extinção do contrato, nos casos dos incisos III, IV e V, do art. 2º, desta Lei, serão comunicadas com antecedência mínima de trinta dias.

V. Por iniciativa do contratante, por conveniência do IPA.

Art. 9º. Os contratos tratados por esta Lei serão regidos pela CLT.

Art. 10. Todas as contratações previstas nesta lei serão efetivadas mediante contrato a ser firmado entre IPA e o contratado, instrumento do qual, dentre outras cláusulas, deverão constar remuneração, prazo, início, término e carga horária.

Art. 12. Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I- ser brasileiro que preencha os requisitos estabelecidos em lei, assim como estrangeiro na forma da lei;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

II – ter, no mínimo, dezoito anos de idade;

III- estar em gozo dos direitos políticos;

IV- estar quites com as obrigações eleitorais, e militares quando homem;

V- ter boa conduta;

VI- gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício da função;

VII- possuir habilitação profissional exigida para o exercício da função;

VIII - atender às condições especiais, prescritas em lei ou regulamento, para determinadas funções.

Parágrafo único. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das atribuições cometidas.

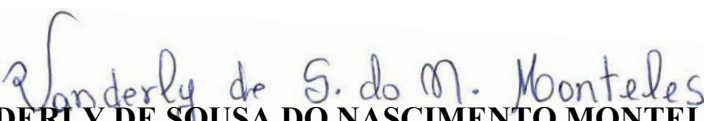
Art. 13. Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do regime geral de previdência social, mediante as contribuições e custeio que lhes são afetos, em consonância com o estabelecido na legislação federal pertinente.

Art. 14. As atribuições dos cargos contratados são as descritas no anexo II desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica, conforme a natureza do cargo ou função desempenhada.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2019.


VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

Certifico que esta Lei nº 413/2019, foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, no dia 23 de dezembro de 2019, Edição nº 2249, tendo sido afixado no mesmo dia, um exemplar no átrio desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Gabinete do Procurador-Geral do Município de Anapurus, Estado do Maranhão, em 23 de dezembro de 2019.

Luan Lessa Santos
Procurador Geral do Município
OAB/MA nº 15.749



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

ANEXO I

CARGOS CONTRATADOS E RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
MÉDICO PERITO	01	R\$ 3.000,00
A.O.S.D.	03	R\$ 998,00
VIGIA	03	R\$ 998,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	03	R\$ 998,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

ANEXO II **DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

Do Médico Perito

O Médico Perito tem por atribuição periciar e apresentar pareceres e laudos conclusivos sobre requerimentos de pedidos de benefícios quando exigíveis.

Dos Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos

O Auxiliar Operacional de Serviços Diversos tem por objetivo a execução das seguintes atividades:

- I** – Cuidar da abertura e fechamento das dependências do Instituto;
- II** – Realizar serviços necessários ao funcionamento e controle da cantina, da recepção e salas do Instituto;
- III** – Manter organizados e conservados os materiais utilizados na execução dos serviços;
- IV** – Auxiliar na limpeza da cantina e dos utensílios empregados;
- V** – Manter a devida higiene das instalações sanitárias e da cozinha;
- VI** – Remover o pó de móveis, tetos, portas, janelas e equipamentos;
- VII** – Coletar o lixo das dependências do Instituto, recolhendo-o adequadamente;
- VIII** – Executar outras atividades correlatas.

Dos Vigias

O Vigia tem por objetivo a execução das seguintes atividades:

- I** – Cuidar da proteção e zelo das dependências do Instituto;
- II** – Proteger os bens materiais e documentos pertencentes ao IPA;
- III** – Utilizar-se dos meios necessários para a guarnição, proteção e mantimento da ordem no Instituto;
- IV** – Zelar pela conservação dos documentos pertencentes ao IPA;
- V** – Realizar outras atividades inerentes ao cargo sempre que solicitado pelo presidente e desde que esteja dentro do respectivo horário de expediente.